O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2025/2028
http://www.pibema.pr.gov.br

MUNICIPIO DE IBEMA:80881931000185

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE IBEMA:80881931000185
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PJ A1, ou=Videoconferencia, ou=31904918000199, ou=AC SyngularID Multipla, cn=MUNICIPIO DE IBEMA:80881931000185
Dados: 2026.10.26 16:44:36 -03'00'

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

DECRETO Nº 2.920/2026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE.

VIVIANE COMIRAN, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e na Lei Municipal nº 702/2025, de 26/12/2025, publicada em 29/12/2025:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), que ficará com as seguintes classificações:

11. – Fundo Municipal de Saúde
11.001 – Divisão de Atenção Básica
10.301.0009.2.201 – Gestão da Atenção Básica
3.1.90.11.00/494 (338) – Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R$ 100.000,00

10.301.0009.2.205 – Gestão da Atenção a Saúde Bucal
3.1.90.11.00/494 – Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R$ 46.000,00

11.002 – Divisão de Vigilância em Saúde
10.304.0009.2.209 – Gestão da Vigilância Sanitária
3.1.90.11.00/494 – Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R$ 10.000,00

T o t a l.....R$ 156.000,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, são indicados como recursos na forma do disposto no Artigo 43, § 1º, Inciso II – os provenientes de excesso de arrecadação, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação abaixo:

Inciso II – Excesso de Arrecadação – Pelo Cálculo da Tendência do Exercício

Fontes de Recursos:
494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Federal

1) Arrecadação do 1º período de 2025 (Janeiro a Setembro).....R$ 508.384,34
2) Arrecadação do 2º período de 2025 (Outubro a Dezembro).....R$ 230.746,66
3) Arrecadação do 1º período de 2026 (Janeiro a Setembro).....R$ 643.569,19
4) Receita Prevista para 2026.....R$ 655.000,00

Cálculo da Taxa de Incremento:

Taxa de Incremento = $\frac{\text{1º período de 2026}}{\text{1º período de 2025}} = \frac{643.569,19}{508.384,34} = 1,2659107281$

Cálculo do Incremento:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

Incremento = 2º período de 2025 X Tx Increm. =
230.746,66 X 1,2659107281 = 292.104,67

Cálculo do Excesso de Arrecadação:

1) Previsão da Receita para o Exercício de 2026.....	R$	655.000,00
2) Arrecadação no período de Janeiro a Setembro de 2026.....	R$	643.619,26
3) Arrecadação no período de Outubro a Dezembro/2025 + Tx. Incremento	R$	292.104,67
4) Total do Excesso de Arrecadação (2+3-1).....	R$	280.673,86
5) Total do Excesso de Arrecadação já utilizado.....	R$	0,00
6) Total do Excesso de Arrecadação utilizado nesta suplementação.....	R$	156.000,00

Resumo - Excesso de Arrecadação – Pelo Cálculo da Tendência do Exercício

Fonte	*Descrição*	*Valor R$*
494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Federal	156.000,00
	Total do Excesso de Arrecadação	**156.000,00**

T o t a l.....R$ 156.000,00

Parágrafo Único – Ficam alterados o Cronograma Mensal de Desembolso e o Cronograma Bimestral de Desembolso do Decreto nº 2.735/2026 de 09/01/2026, para compatibilizá-los com as alterações dos Art. 1º e 2º deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibema, Estado do Paraná, 26 de outubro de 2026.

VIVIANE COMIRAN:01759424986

Assinado de forma digital por VIVIANE COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=19943262000118, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986
Dados: 2026.10.26 16:06:47 -03'00'

VIVIANE COMIRAN
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

DECRETO Nº 2.921/2.026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE.

VIVIANE COMIRAN, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e na Lei Municipal nº 702/2025, de 26/12/2025, publicada em 29/12/2025:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 15.696,31 (quinze mil seiscentos e noventa e seis reais e trinta e um centavos), que ficará com as seguintes classificações:

11. – Fundo Municipal de Saúde
11.002 – Divisão de Vigilância em Saúde
10.304.0009.2.209 – Gestão da Vigilância Sanitária
4.4.90.52.00/51815 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 15.696,31

T o t a l.....R$ 15.696,31

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, são indicados como recursos na forma do disposto no Artigo 43, § 1º, Inciso II – os provenientes de excesso de arrecadação; da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação abaixo:

Inciso II – Excesso de Arrecadação

Fonte	*Descrição*	*Valor R$*
51815	BL Investimento Rede Serv Púb Saúde - Estadual - Prog Fort Vig Saúde PROVIGIA PR - Resol 739/26	15.696,31
	Total do Excesso de Arrecadação	**15.696,31**

T o t a l.....R$ 15.696,31

Parágrafo Único – Ficam alterados o Cronograma Mensal de Desembolso e o Cronograma Bimestral de Desembolso do Decreto nº 2.735/2026 de 09/01/2026, para compatibilizá-los com as alterações dos Art. 1º e 2º deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibema, Estado do Paraná, 26 de outubro de 2026.

VIVIANE COMIRAN:01759424986

Assinado de forma digital por VIVIANE COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=19943262000118, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986
Dados: 2026.10.26 16:05:24 -03'00'

VIVIANE COMIRAN
Prefeita

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2026
TIPO MENOR PREÇO

O **MUNICÍPIO DE IBEMA,** Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação pública, visando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA.**

Data: 12/11/2026 - Horário: 08:00 horas. Horário de Brasília
Limite para acolhimento das propostas: 12/11/2026 as 07:30 horas.
Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br
Outras informações, poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças à Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – Pr, no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, fone (45) 3238-1347, ou e-mail**: licita@pibema.pr.gov.br**

Ibema, 26 de outubro de 2026.

Viviane Comiran
Prefeita Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Travessa Mato Grosso, 513 – Centro –
Ibema – Paraná Fone: (45) 2074 0311
Email: assistência@pibema.pr.gov.br

Lei Federal nº 8.742/93 Lei Estadual nº 9.177/95 Lei Municipal Nº 044/2013

RESOLUÇÃO Nº033/2026

SÚMULA: APROVAÇÃO da atualização do Plano de Ação do Piso Único de Assistência Social – PAS-2026, recurso oriundo do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, dá outra providência.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 044/2013, em reunião no dia 23 de outubro de 2026,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.742/93, LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social a qual "Dispõe sobre a instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social".

CONSIDERANDO a Resolução/CNAS nº 145 de 15/10/2004 que aprova a Política Nacional de Assistência Social.

CONSIDERANDO a necessidade premente de adequação, remanejamento ou atualização das ações planejadas no âmbito do Plano de Ação do PAS-2026 para garantir a continuidade dos serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO que a não aprovação tempestiva das atualizações das ações inviabiliza a execução financeira e o cumprimento de metas regulamentadas pelo Fundo Estadual/Federal;

CONSIDERANDO a impossibilidade de reunião tempestiva do Plenário deste Colegiado em tempo hábil para atender aos prazos do órgão gestor;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização das ações integrantes do Plano de Ação do Piso Único de Assistência Social – PAS-2026:

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Travessa Mato Grosso, 513 – Centro –
Ibema – Paraná Fone: (45) 2074 0311
Email: assistência@pibema.pr.gov.br

Lei Federal nº 8.742/93 Lei Estadual nº 9.177/95 Lei Municipal Nº 044/2013

1 – Serviço de Proteção em Situação de Calamidade Públicas e de Emergências, com provisão para Capital, Custeio e RH; e

2 – Benefícios Eventuais – modalidade Calamidade Pública.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida à homologação e ratificação pelo Plenário do CMAS na primeira reunião ordinária ou extraordinária subsequente.

Ibema, 23 de outubro de 2026.

Anadir Dos Santos

Anadir de Paula dos Santos
Presidente CMAS

Homologo a presente Deliberação, nos termos do artigo 9º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publique-se

Viviane Comiran
Prefeita Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Travessa Mato Grosso, 513 – Centro –
Ibema – Paraná Fone/Fax: (45) 3238-1289

Lei Federal nº 8.742/93 Lei Estadual nº 9.177/95 Lei Municipal Nº 044/2013

RESOLUÇÃO N°034/2026

DISPÕE sobre a aprovação do Termo de Adesão e Plano de Ação do Recurso Estadual Piso Único de Assistência Social – PAS, referente ao exercício de 2027 e dá outras providências.

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS** do Município de Ibema, em reunião ordinária realizada no dia 23 de outubro de 2026 em conformidade com a Lei nº 044/13, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei;

CONSIDERANDO a Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

CONSIDERANDO que se trata de repasse continuado, no valor anual de R$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), destinado à manutenção e ao aprimoramento das ofertas socioesssistenciais no âmbito do Sistema Ùnico de Asssistência Social – SUAS, bem como às ações de aprimoramento da gestão.

CONSIDERANDO que a aplicação dos recursos contempla despesas de custeio e de investimento, observando as ressalvas previstas na Deliberação CEAS/PR nº 004/2025

CONSIDERANDO que, dentre os trâmites necessários para o recebimento dos recursos, é necessária a adesão por meio do Termo de Adesão e do Plano de Ação, a serem prenchidos no Sistema Fundo a Fundo – SIFF, cujo prazo se encerra em 04 de novembro de 2026, incluindo a inserção do parecer do Conselho Municipal de Assistência social – CMAS.

CONSIDERANDO que o Plano de Ação encaminhado pela Secretaria apresenta as metas de atendimento físico relativas aos serviços socioassistenciais, aos benefícios eventuais e às ações de aprimoramento de gestão municipal da Assistência Social. E que, conforme o Resumo Executivo constante do Plano de Ação no Piso Único de Assistência Social – PAS no valor de R$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), correspondente ao total de recursos previstos para a execução do objeto do repasse.

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Travessa Mato Grosso, 513 – Centro –
Ibema – Paraná Fone/Fax: (45) 3238-1289

Lei Federal nº 8.742/93 Lei Estadual nº 9.177/95 Lei Municipal Nº 044/2013

RESOLVE:

ART. 1º - APROVAR o Termo de Adesão e Plano de Ação do Recurso Estadual Piso Único de Assistência Social – PAS, referente ao exercício de 2027

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a disposição contrária.

Ibema, 23 de outubro de 2026.

Anadir de Paula Santos
Presidente CMAS

Homologo a presente Deliberação, nos termos do artigo 9º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.
Publique-se

Viviane Comiram
Prefeita Municipal

PLANO INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Município: Ibema
Estado: Paraná
Período de vigência: 2026 -2028
Órgão responsável pela coordenação: Secretaria de Assistência Social
Data de elaboração: Setembro/2026

1. APRESENTAÇÃO

O presente Plano Intersetorial do Programa Bolsa Família tem como finalidade organizar e fortalecer a atuação conjunta das políticas públicas de Assistência Social, Saúde e Educação no acompanhamento das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família no município de Ibema.

A perspectiva intersetorial busca garantir que as famílias em situação de vulnerabilidade social tenham acesso não apenas à transferência de renda, mas também aos serviços, programas, projetos e benefícios das diferentes políticas públicas, contribuindo para a superação das situações de vulnerabilidade e para a melhoria da qualidade de vida.

O Plano estabelece objetivos, metas, ações, responsabilidades e mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, considerando a realidade e as necessidades da população do município.

2. JUSTIFICATIVA

O Programa Bolsa Família constitui importante estratégia de proteção social e de enfrentamento à pobreza. Entretanto, a transferência de renda, isoladamente, não é suficiente para superar as múltiplas situações de vulnerabilidade vivenciadas pelas famílias.

Nesse sentido, a articulação entre Assistência Social, Saúde, Educação e demais políticas públicas é fundamental para promover o acesso aos direitos sociais, fortalecer a autonomia das famílias e prevenir situações de risco e desproteção social.

O Plano Intersetorial permitirá organizar as ações desenvolvidas pelas diferentes secretarias municipais, evitando a fragmentação dos atendimentos e fortalecendo a atuação integrada em benefício das famílias beneficiárias.

3. OBJETIVO GERAL

Fortalecer a gestão intersetorial do Programa Bolsa Família no município de Ibema, promovendo a articulação entre Assistência Social, Saúde, Educação e demais políticas públicas, com vistas à garantia de direitos, à ampliação do acesso aos serviços públicos e à melhoria das condições de vida das famílias beneficiárias.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Fortalecer a articulação entre as Secretarias Municipais envolvidas na implementação do Programa Bolsa Família.
- Ampliar o acompanhamento das famílias beneficiárias em situação de vulnerabilidade social.
- Promover o acesso das famílias aos serviços de Assistência Social, Saúde e Educação.

- Qualificar o acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família.
- Identificar situações de vulnerabilidade e risco social que demandem acompanhamento prioritário.
- Fortalecer a busca ativa das famílias que apresentam dificuldades de acesso aos serviços públicos.
- Aprimorar o compartilhamento de informações entre os setores, respeitando as normas de proteção de dados e o sigilo profissional.
- Promover ações de orientação às famílias sobre seus direitos e responsabilidades.
- Monitorar os resultados das ações intersetoriais desenvolvidas no município.

5. PÚBLICO-ALVO

São público-alvo deste Plano:

- Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- Famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- Crianças e adolescentes pertencentes às famílias beneficiárias;
- Gestantes e nutrizes;
- Pessoas idosas e pessoas com deficiência pertencentes às famílias beneficiárias;
- Famílias em situação de pobreza, extrema pobreza ou vulnerabilidade social identificadas pela rede municipal.

6. EIXOS DE ATUAÇÃO

6.1 Assistência Social

As ações da Assistência Social terão como foco o acompanhamento familiar, a proteção social, a busca ativa e o acesso das famílias aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Principais ações:

- Atualização e qualificação dos registros do Cadastro Único;
- Busca ativa de famílias em situação de vulnerabilidade;
- Acompanhamento familiar pelo CRAS, conforme a situação identificada;
- Encaminhamento para benefícios, programas e serviços socioassistenciais;
- Orientação às famílias sobre o Programa Bolsa Família;
- Identificação e acompanhamento de famílias que apresentem dificuldades de acesso às políticas públicas;
- Realização de ações comunitárias e atividades socioeducativas;
- Articulação com Saúde, Educação e demais setores da rede de proteção.

6.2 Saúde

As ações da Saúde deverão promover o acesso das famílias beneficiárias à atenção básica e às demais ações e serviços de saúde, observadas as responsabilidades estabelecidas para o acompanhamento das condicionalidades.

Principais ações:

- Acompanhamento das famílias beneficiárias no âmbito da Atenção Primária à Saúde;
- Acompanhamento de crianças e gestantes conforme os protocolos do SUS;

- Atualização das informações necessárias ao acompanhamento das condicionalidades de saúde;
- Busca ativa de famílias que não estejam realizando o acompanhamento de saúde;
- Ações de vacinação, pré-natal, puericultura e promoção da saúde;
- Orientações sobre alimentação saudável e prevenção de doenças;
- Articulação entre as unidades de saúde e a rede socioassistencial.

6.3 Educação

As ações da Educação deverão contribuir para a permanência e o desenvolvimento dos estudantes pertencentes às famílias beneficiárias, bem como para o acompanhamento da frequência escolar.

Principais ações:

- Acompanhamento da frequência escolar dos estudantes beneficiários;
- Identificação de situações de baixa frequência ou abandono escolar;
- Busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola;
- Articulação entre escolas, Assistência Social e Saúde;
- Desenvolvimento de ações de prevenção à evasão escolar;
- Orientação às famílias sobre a importância da permanência e do acompanhamento escolar;
- Encaminhamento de situações de vulnerabilidade identificadas no ambiente escolar à rede de proteção.

7. MATRIZ DE AÇÕES INTERSETORIAIS

Ação	Assistência Social	Saúde	Educação	Periodicidade	Responsável
Busca ativa das famílias	X	X	X	Contínua	Rede intersetorial
Atualização do Cadastro Único	X			Contínua	Gestão do CadÚnico
Acompanhamento de condicionalidades de Saúde	X	X		Semestral	Saúde/Assistência
Acompanhamento da frequência escolar	X		X	Bimestral	Educação/Assistência
Reuniões intersetoriais	X	X	X	Bimestral	Coordenação intersetorial
Busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola	X	X	X	Contínua	Rede de proteção
Acompanhamento de famílias vulneráveis	X	X	X	Contínua	Rede intersetorial
Capacitação das equipes	X	X	X	Semestral	Gestão municipal

8. METAS

Para o período de vigência deste Plano, o município estabelecerá as seguintes metas:

1. Garantir a articulação periódica entre as Secretarias de Assistência Social, Saúde e Educação.
2. Ampliar a identificação e o acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade.
3. Fortalecer as ações de busca ativa.
4. Fortalecer a cobertura do acompanhamento das condicionalidades de Saúde e Educação.
5. Realizar, no mínimo, 6 reuniões intersetoriais por ano.

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Ação	
Reuniões intersetoriais	Bimestral
Busca ativa	Continua
Capacitação das equipes	Anual
Monitoramento das condicionalidades	Continua
Avaliação do Plano	Biênio

10. RESPONSABILIDADES

Coordenação Intersetorial

Compete à coordenação:

- Articular as Secretarias envolvidas;
- Coordenar reuniões intersetoriais;
- Acompanhar a execução das ações;
- Organizar informações e indicadores;
- Promover a avaliação periódica do Plano;
- Propor ajustes e novas estratégias quando necessário.

Assistência Social

Compete à Assistência Social coordenar as ações relacionadas à proteção social, Cadastro Único, acompanhamento familiar, busca ativa e articulação com a rede socioassistencial.

Saúde

Compete à Secretaria Municipal de Saúde garantir a organização das ações de acompanhamento das famílias no âmbito do SUS e o registro das informações pertinentes.

Educação

Compete à Secretaria Municipal de Educação acompanhar a frequência escolar, identificar situações de risco de abandono ou evasão e articular ações com os demais setores.

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento do Plano será realizado de forma contínua pela equipe intersetorial, considerando indicadores de execução, cobertura e resultados. Deverão ser analisados, entre outros:

- Número de famílias beneficiárias acompanhadas;
- Número de famílias em acompanhamento pela Assistência Social;
- Percentual de acompanhamento das condicionalidades de Saúde;
- Percentual de acompanhamento da frequência escolar;
- Número de crianças e adolescentes identificados fora da escola;
- Número de famílias localizadas por meio da busca ativa;
- Número de encaminhamentos realizados pela rede;
- Número de reuniões intersetoriais realizadas;
- Número de profissionais capacitados;
- Principais situações de vulnerabilidade identificadas.

Os resultados deverão ser discutidos periodicamente pela equipe intersetorial, possibilitando a revisão das estratégias e o aperfeiçoamento das ações.

12. RECURSOS

A execução deste Plano deverá utilizar os recursos humanos, materiais, financeiros e institucionais disponíveis nas Secretarias Municipais envolvidas, bem como os recursos provenientes dos respectivos fundos e programas, observadas as normas legais e orçamentárias aplicáveis.

13. PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

A execução das ações deverá considerar a participação dos conselhos municipais e demais instâncias de controle social pertinentes, especialmente aqueles relacionados à Assistência Social, Saúde, Educação e direitos da criança e do adolescente.

A participação social contribuirá para o acompanhamento das ações, identificação das necessidades da população e avaliação dos resultados alcançados.

14. RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se, com a implementação deste Plano:

- Maior integração entre as políticas públicas municipais;
- Melhoria da comunicação entre as equipes;
- Ampliação do acesso das famílias aos serviços públicos;
- Fortalecimento do acompanhamento familiar;
- Melhoria dos índices de acompanhamento das condicionalidades;
- Redução das situações de abandono escolar;
- Ampliação do acesso das famílias aos serviços de saúde;
- Identificação mais rápida de situações de vulnerabilidade e risco;
- Fortalecimento da rede de proteção social;
- Maior efetividade das ações desenvolvidas no âmbito do Programa Bolsa Família.

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano Intersetorial do Programa Bolsa Família de Ibema constitui instrumento de planejamento e organização das ações destinadas às famílias beneficiárias, tendo como princípio a atuação articulada das diferentes políticas públicas.

Sua efetividade dependerá do compromisso dos gestores, profissionais e demais atores envolvidos, bem como da participação das famílias e da sociedade civil.

O Plano deverá ser acompanhado e avaliado periodicamente, podendo ser revisado sempre que forem identificadas novas demandas, mudanças no território ou necessidade de aprimoramento das ações.

Ibema, 26 de agosto de 2026

Vanessa Morelli
Coordenação PBF

Saulo Antonio Filippini
Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família

Diogo Gawlik
Secretaria Municipal de Saúde

Melissa Barros
Secretaria Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Travessa Mato Grosso, 513 – Centro –
Ibema – Paraná Fone/Fax: (45) 2074 0310

Lei Federal nº 8.742/93 Lei Estadual nº 9.177/95 Lei Municipal Nº 044/2013

RESOLUÇÃO N°036/2026

SÚMULA: Aprova o Plano de Ação Intersetorial do Programa Bolsa Família referente o período de 2026 – 2028, elaborado pela Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família e dá outras providências.

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS** do Município de Ibema, em reunião ordinária realizada no dia 23 de outubro de 2026 em conformidade com a Lei nº 044/13, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei;

CONSIDERANDO a Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

CONSIDERANDO: - a Lei Federal nº14.601, de 19 de junho de 2023, que instituiu o Programa Bolsa Família, especialmente o Art.16, que determina que o controle e a participação social no Progrma Bolsa Família serão realizados, em âmbito local, pelo Conselho de Assistência Social;

CONSIDERANDO que o Plano contemploa estratégia, metas e ações articuladas entre as áreas da Assistência Social, Saúde, Educação e demais políticas setoriais, visando à qualificação do acompanhamneto das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família no município;

RESOLVE:

ART. 1º - Aprovar o Plano de Ação Intersetorial do Programa Bolsa Família referente o período de 2026 a 2028, elaborado pela Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família.

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a disposição contrária.

Ibema, 23 de outubro de 2026.

Anadir de Paula Santos
Presidente CMAS

Homologo a presente Deliberação, nos termos do artigo 9º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publique-se

Viviane Comiram
Prefeita Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR
Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.
Travessa Mato Grosso, 513 – Centro
Ibema – PR Fone (45) 20740312
Email: assistencia@pibema.pr.gov.br

CMDCA
Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO N°025/2026

SÚMULA: Aprova o Relatório do 4º Bimestre da Gestão de Atendimento à Criança e do Adolescente do Município de Ibema – Pr, do período de julho e agosto de 2026, e dá outras providências.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** – CMDCA em reunião ordinária realizada em 25 de setembro, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Municipal 010/2013,

CONSIDERANDO a exigência de demonstração das Políticas de Atendimento ao Princípio da Prioridade Absoluta por meio de Relatórios de Gestão, em que constem a avaliação qualitativa e quantitativa da execução orçamentária, nos termos do Artigo 17 da Instrução Normativa nº 36/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui-se em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução nº 113 do CONANDA), concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

CONSIDERANDO a apresentação realizada do conteúdo do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião ordinária, pelos representantes dos órgãos e os esclarecimentos feitos à Plenária quanto ao conteúdo apresentado;

RESOLVE:

ART. 1º - Aprovar o Relatório de gestão do 4º Bimestre da Gestão de Atendimento à Criança e do Adolescente do município de Ibema – PR, no período de julho e agosto de 2026, referente as secretarias de Assistência Social; Conselho Tutelar, Educação, Cultura e Esporte, Saúde e Pastoral da Criança.

ART. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a disposição contrária.

Ibema, 25 de setembro de 2026.

Valdineia da S. Rodrigues

Valdineia da Silva Rodrigues
Presidente CMDCA

Homologo a presente Resolução, nos termos do artigo 6º do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente.
Publique-se

Viviane Comiran
Prefeita Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR
Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.
Travessa Mato Grosso, 513 – Centro
Ibema – PR Fone (45) 3238 1289
Email: assistencia@pibema.pr.gov.br

CMDCA
Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO N°026/2026

Súmula: Aprova a aplicação dos recursos financeiros por meio do Incentivo para o Atendimento de Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) do Município de Ibema – PR, e dá outras providências.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** – CMDCA em **reunião ordinária realizada em 23 de outubro de 2026**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 010/2013, e em obediência ao que diz o Regimento Interno, vem tornar público,

Considerando a Lei nº8080/1990- Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição da República, que estabelece como dever "da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão".

Considerando que o Conselho Tutelar constitui-se em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução nº 113 do CONANDA), concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

Considerando a Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, que traz no artigo nº 112 a descrição das medidas socioeducativas, passíveis de serem aplicadas ao adolescente autor de ato infracional, a saber: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade, internação em estabelecimento educacional;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR
Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.
Travessa Mato Grosso, 513 – Centro
Ibema – PR Fone (45) 3238 1289
Email: assistencia@pibema.pr.gov.br

CMDCA
Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente

Considerando a Deliberação do CEDECA PR nº 13/2024,

RESOLVE:

ART. 1º - Aprovar a aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio do Incentivo para o Atendimento de Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), destinados ao atendimento e acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas no Município de Ibema – PR.

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogada as disposições contrárias.

Ibema, 23 de outubro de 2026.

Valdineia da S. Rodrigues.
Valdineia da Silva Rodrigues
Presidente CMDCA

Homologo a presente Resolução, nos termos do artigo 6º do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente.

Publique-se

Viviane Comiran
Prefeita Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE IBEMA
Lei Municipal nº 011/2013 e Decreto nº 2125/2023
Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro
Ibema – Paraná Fone (45) 3238 1289

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

RESOLUÇÃO N°005/2026

SÚMULA: Aprova Prestação de Contas do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher - FEDIM, "Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as mulheres" da Deliberação nº 04/2024 – CEDM/PR, referente ao período anual – do pagamento até 31/12/2025 e dá outras providências

O **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Ibema - CMDM**, em conformidade com Lei Municipal nº 011/13 e Decreto nº 2125/2023 no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no dia 23 de outubro de 2026, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei e seu regimento Interno

CONSIDERANDO o art. 5º, I, da Constituição Federal de 1988, que prevê expressamente a igualdade entre homens e mulheres como direito fundamental;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que define ser atribuição do poder público desenvolver políticas para garantia dos direitos fundamentais das mulheres nas relações domésticas e familiares, resguardando-as contra práticas de discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Resolve:

Art.º1º- Aprovar a Prestação de Contas do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher - FEDIM, "Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências Contra as Mulheres" da Deliberação nº 04/2024 – CEDM/PR, referente ao período anual – do pagamento até 31/12/2025

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a disposição contrária.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE IBEMA

Lei Municipal nº 011/2013 e Decreto nº 2125/2023
Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro
Ibema – Paraná Fone (45) 3238 1289

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Ibema, 23 de outubro de 2026.

Lourdes da Silva Vigo
Presidente CMDM

Homologo a presente Resolução, nos termos do artigo 6º do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente.

Publique-se

Viviane Comiran
Prefeita Municipal